



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.409, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas o "Dia de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas o "Dia de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil", a ser realizado anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, em consonância com o Dia Internacional de Sensibilização para a Perda Gestacional e Neonatal.

Art. 2º. O Dia de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por finalidade:

- I. Dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;
- II. Garantir o respeito ao luto e à memória de mães, pais e familiares que vivenciam essa experiência;
- III. Sensibilizar pais, familiares, profissionais de saúde e a sociedade em geral, por meio da promoção de debates e atividades informativas;
- IV. Dignificar o sofrimento das famílias enlutadas e incentivar ações de apoio e acolhimento;
- V. Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;
- VI. Orientar as famílias quanto aos direitos previstos em leis e normativas pertinentes.

Art. 3º. A celebração do Dia de Sensibilização poderá ocorrer por meio de:

- I. Reuniões, palestras e rodas de conversa;
- II. Campanhas de conscientização e ações de distribuição de materiais informativos;
- III. Oficinas e outras atividades que promovam o debate e a humanização do atendimento nos serviços de saúde.

Art. 4º. Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas por meio de parcerias, campanhas e doações, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arapongas, 27 de maio de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 29 / 05 / 2025

Katia Riquelme
Servidora

Gabriel Esper Duarte
Gabriel Esper Duarte
Secretário Mun. de Administração

Rafael Felipe Cita
Rafael Felipe Cita
Prefeito